

PORTARIA N.º202104004847, de 09/09/2021 - Proc n.º 22021730003029/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Paulo Lins Silva – CPF: 165.685.162-87
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HK3365956

PORTARIA N.º202104004849, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006015/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro dos Santos Monteiro Braga – CPF: 306.465.702-00
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/HR-V EX CVT/Pas/Automovel/93HRV2850J2Z11854

PORTARIA N.º202104004851, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730005935/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elexandro da Silveira Gomes – CPF: 443.281.332-68
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN48H0LG287882

PORTARIA N.º202104004853, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006020/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Julio Diogo Maciel – CPF: 056.266.172-72
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FJ5101888

PORTARIA N.º202104004855, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006019/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria das Gracias Campos Sousa – CPF: 255.588.892-68
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3345617

PORTARIA N.º202104004857, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006041/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edmilson da Silva Bentes – CPF: 151.723.682-72
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG145111

PORTARIA N.º202104004859, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730005941/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Geraldo Silva Ataíde – CPF: 393.163.862-68
Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX XTREME MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z8L4017905

PORTARIA N.º202104004861, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006042/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto Luis Gonçalves da Costa – CPF: 697.747.652-49
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG252679

PORTARIA N.º202104004863, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006037/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Veronice Almeida dos Santos – CPF: 195.635.072-15
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA 1.4/Pas/Automovel/9BD19710HM3405010

PORTARIA N.º202104004865, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730004065/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Chrystiano Loureiro Rabelo – CPF: 659.745.652-15
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG421681

PORTARIA N.º202104004867, de 09/09/2021 - Proc n.º 2021730006017/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Moacir Viana da Conceição – CPF: 570.008.592-53
Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/VERSA 16SL CVT/Pas/Automovel/94DBCAN17LB208914

Protocolo: 702322

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 16/09/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15648, AINF nº 042015510009171-4, contribuinte CERAMICA JAMANXIM LTDA, Insc. Estadual nº. 15225932-5.

Em 16/09/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18176, AINF nº 012019510001496-3, contribuinte CAMPEAO COMERCIO DE ARTIGOS DE

ARMARINHO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15396814-1.

Em 16/09/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18484, AINF nº 042016510010652-2, contribuinte S G CHAVES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15178777-8

Em 16/09/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18478, AINF nº 042017510000681-9, contribuinte S G CHAVES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15178777-8.

Em 16/09/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18476, AINF nº 042017510000673-8, contribuinte S G CHAVES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15178777-8.

Em 16/09/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18474, AINF nº 042017510000670-3, contribuinte S G CHAVES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15178777-8.

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8003 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18723– DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372018510000706-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA RECONHECIDA. 1. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, a fazenda pública perde o direito de constituir o crédito tributário, face a manifesta decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência da autuação quando comprovada a existência do instituto da decadência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2021.

ACÓRDÃO N. 8002 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18207– DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.082013510000046-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS EXPORTAÇÃO. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO VÁLIDO. NOTAS FISCAIS SEM COMPROVAÇÃO DE EXPORTAÇÃO. AINF PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declarou parcialmente procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, considerando que o sujeito passivo, no momento da autuação, possuía o Regime Tributário Diferenciado válido e comprovou a exportação das mercadorias, restando apenas as Notas Fiscais n. 2380 e 2626 sem comprovação da efetiva exportação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2021.

ACÓRDÃO N. 8001 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18053 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510002174-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. EXIGÊNCIA INDEVIDA. 1. As operações interestaduais com mercadorias que compõem a cesta básica estão sujeitas ao recolhimento antecipado do imposto. 2. Deve ser declarado improcedente o lançamento tributário de ofício, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar comprovada a infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2021.

ACÓRDÃO N. 8000 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18051 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012018510002174-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. EXIGÊNCIA INDEVIDA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, apoiada em diligência e em documentos juntados aos autos, declara a parcial procedência do crédito tributário, em razão de incorreção no levantamento fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2021.

ACÓRDÃO N. 7999 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18768– VOLUNTÁRIO (PROCESSO.252020730000618-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL DO ANO ANTERIOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2021.

ACÓRDÃO N. 7998 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18767– VOLUNTÁRIO (PROCESSO.252020730000616-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RECEITA BRUTA GLOBAL DO ANO ANTERIOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, quando constatado que a receita bruta global da empresa de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou que seja sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos da LC n. 123/2006, ultrapassa os limites máximos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2021.

ACÓRDÃO N. 7997 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18516 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510001031-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, inteligência do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei n.